

PUBLICADO NO PLACARD

Em: 29/06/20

Secretario Municipal da Administração

CONTRATO Nº 149/2021

"Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POSSE e a Empresa DE ALMEIDA SERVIÇO URBANO EIRELI-EPP"

I - PREÂMBULO

- 1.2 **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, n° 55, Centro, Posse GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 3295578 SSP GO e inscrito no CPF sob o n° 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
- 1.3 A Empresa **DE ALMEIDA SERVIÇO URBANO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.971.442/0001-31, estabelecida à Rua Lindolfo Gonçalves nº 10, Setor Nordeste, CEP 73.807-170, na cidade de Formosa, Estado de Goiás neste ato representada por **Charligton Ferreira de Almeida**, brasileiro, casado, portador(a) da CI RG nº. 584268473978 SSP/GO, e CPF nº. 130.587.111-15, residente e domiciliado na Av T-5, nº 1110, Apto. 801 Condomínio Residencial Versace, Setor Bueno, Goiânia GO, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, **Edital nº. 040/2021**, Processo nº 16488/2021 e tem sua fundamentação na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 29 días do mês de Junho do ano de 2021, na sede da Prefeitura de Posse – Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Some.



4.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a locação pela CONTRATADA ao CONTRATADO do item licitado constante do Anexo I (TERMO DE REFERENCIA) do presente Edital e devidamente homologados no processo nº 16488/2021, destinados a Contratação de empresa especializada em locação de caminhão, com motorista, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a tabela abaixo:

ITEM	UNI.	QUANTI.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Mês	6	Locação de Caminhão Tanque, Pipa, Truck traçado com capacidade para 20 mil, idade máxima de 15 anos, com manutenção preventiva e operacional. Com motorista próprio da empresa.	R\$ 21.200,00	R\$ 127.200,00

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Caberá a licitante Vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada.
 - Não transferir total o objeto desta licitação, podendo subcontratar o serviço, porém arcando com toda a responsabilidade do contrato;
 - c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) Fornecer o objeto da locação contratada, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - e) Prestação de serviços em: Atendimento no Departamento destinatário do serviço;
 - f) Zelar da manutenção do veículo para que o mesmo tenha sempre condições de bom uso, ficando a cargo seu, toda manutenção preventiva e corretiva.

Bonn



- g) Providenciar veículo substituto para situações de manutenção ou outras que venham a demandar de ausência do veículo disponibilizado inicialmente por mais de 1 (um) dia.
- h) Providenciar motorista substituto para casos de necessidade de ausência do motorista titular, independente do motivo que venha a acarretar na sua ausência.
- i) Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas do motorista responsável pelo veículo, inclusive qualquer acidente que venha a acontecer.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- k) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- I) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE:
- m) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- n) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- o) Manter o veículo locado sempre em situação de regularidade para circulação e transporte, conforme o objeto deste contrato, inclusive arcando com as taxas de licenciamento e impostos;
- p) A Contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

 a) Fiscalizar os serviços do contratado, expedindo documentos de advertência ou até mesmo aplicar sanções para os casos de ineficiência ou ausência da prestação de serviço do contrato.





- b) Fornecer local adequado para a guarda do veículo durante a prestação do serviço.
- c) Realizar processo para pagamento dos serviços, dentro do prazo estipulado pelo contrato.
- d) Solicitar os serviços da contratada.
- e) Fornecer combustível necessário para a prestação dos serviços, devendo prestar contas no sistema de frotas dos mesmos.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 127.200,00 (Cento e Vinte e Sete mil e Duzentos reais)**, com previsão de 6 (Seis) mensalidades de locação que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 21.200,00 (Vinte e Um mil e Duzentos reais).

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DO PAGAMENTO

- 7.1.1 **O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 15 dias após a emissão de mensalidade de locação, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas.
- 7.1.2 O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, mediante os documentos.
- 7.1.3 A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), devido ao Município de POSSE GO.
- 7.1.4 A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.5 A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.



VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

8.1 – A Locação de Caminhão Tanque, Pipa, Truck traçado com capacidade para 20 mil, idade máxima de 15 anos, com manutenção preventiva e operacional. Com motorista próprio da empresa, objeto deste instrumento de contrato será fornecido de 29 de Junho de 2021 até a data de 31 de Dezembro de 2021.

8.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, com interesse comum das partes, nas conformidades e prazos da Lei 8.666/93, art. 57.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas: 03.04.20.122.0320.2.007.3.3.90.39.

X - CLÁUSULA DÉCIMA -PENALIDADES E MULTAS

10.1 DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1.1 A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 10.1.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 10.1.3 A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;
- 10.1.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;



- 10.1.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Comissão de Licitação, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento;
- 10.1.6 A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XI - CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1 O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 11.1.1 A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais:
- 11.1.2 Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos objetos;
 - 11.1.3 Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 11.1.4 Fornecimento do objeto sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 11.1.5 Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 11.1.6 Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 11.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Secretário Municipal Gestão.
- 11.2 A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
 - 11.2.1 Atraso no pagamento das faturas;
- 11.2.2 A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.



XII – CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo município, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização da prestação de serviço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

XIV - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE VALORES

- 14.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Administração.
- 14.2 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- 14.3 O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

R = Reajuste procurado:

I = Índice relativo ao mês anterior ao do reajuste;

I° = Índice referente ao mês anterior ao da proposta;

V = Valor do pagamento solicitado contrato.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

15.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Bank.



XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 29 de Junho de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Posse, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Posse - GO, 29 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE POSSÉ CNPJ sob o n° 01.743.335/0001-62

Helder Silva Bonfim CONTRATANTE

DE ALMEIDA SERVIÇO URBANO EIRELI-EPP

CNPJ/MF sob n°. 27.971.442/0001-31

Charligton Ferreira de Almeida CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: quallo Intamo Dino Mais

CPF : 004 311 611-13

NOME: Emyly Vitaia V. Matos

CPF : 708.076.301-01